

# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL



# CPA

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



# REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO DA FACULDADE CESUMAR DE LONDRINA.

## CAPÍTULO I

### DA NATUREZA, OBJETIVOS E FINALIDADES.

Art. 1º O presente Regulamento contém disposições sobre as atividades da **Comissão Própria de Avaliação - CPA** da **Faculdade CESUMAR de Londrina**, de acordo com a Lei nº 10.861 de 14 de Abril de 2004 e regulamentada pela Portaria nº 2051 do Ministério da Educação, de 9 de Julho de 2004.

Art. 2º A **CPA** constitui-se órgão de natureza consultiva, de coordenação, condução e articulação do processo interno de Avaliação Institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à Mantenedora da IES, e ao Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior - SINAES.

Art. 3º A **CPA** tem como objetivo subsidiar e orientar a gestão institucional em sua dimensão política, acadêmica e administrativa para promover os ajustes necessários à elevação do seu padrão de desempenho e à melhoria permanente da qualidade e pertinência das atividades desenvolvidas.

Art. 4º A **CPA** atuará com autonomia, exercida na forma da Lei e deste Regulamento, e estará vinculada e subordinada diretamente a Diretoria Geral.

Art. 5º. A **CPA** terá como foco o processo de avaliação, considerando as diferentes dimensões institucionais expressas no Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI e no Projeto Pedagógico Institucional - PPI.

## CAPÍTULO II

### DA CONSTITUIÇÃO

Art. 6º A **CPA**, será constituída no mínimo por:

- I – Um coordenador;
- II – dois representantes do corpo docente;
- III – dois representantes do corpo discente;
- IV – dois representantes do corpo técnico administrativo;
- V – dois representante da Sociedade Civil organizada.

§ 1º A constituição será formalizada por meio de ato do Diretor Geral com ampla divulgação da sua composição e atividades.

§ 2º O mandato para seus membros terá no máximo 3 (três) anos de duração, podendo ser renovado.

§ 3º Não será permitida a renovação de mais de dois terços dos membros num intervalo inferior a um ano.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 7º Compete à **CPA** conduzir os processos internos de avaliação da Instituição, encaminhando-os às instâncias competentes, bem como:

- I - Aprovar, promover e acompanhar o desenvolvimento do Projeto de Autoavaliação Institucional;
- II - Deliberar sobre as questões gerais que dizem respeito à Autoavaliação Institucional;
- III - Emitir pareceres em assuntos referentes à Autoavaliação Institucional;
- IV - Zelar pelo cumprimento deste Regulamento.

Parágrafo Único - A Avaliação Interna ou Autoavaliação atenderá às dimensões institucionais previstas no Artigo 3º da Lei 10.861/2004, sendo que outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição.

Art. 8º São atribuições do Coordenador da **CPA**:

- I. – representar a **CPA** da **Faculdade CESUMAR de Londrina**, bem como convocar e coordenar suas reuniões;
- II. – decidir, *ad referendum*, quando for o caso, sobre assuntos urgentes;
- III. – responsabilizar-se pelo relatório anual das atividades;
- IV. – ser o principal elo entre o Projeto de Autoavaliação Institucional e a Avaliação Externa;
- V. – zelar pelo cumprimento do Projeto de Autoavaliação Institucional e pela qualidade de seus serviços.

Art. 9º São atribuições dos membros da **CPA**:

- I. – acompanhar o processo avaliativo interno.
- II. – acompanhar as ações e políticas do SINAES.
- III. – discutir e aprovar o Projeto de Autoavaliação Institucional, assim como acompanhar o seu desenvolvimento;
- IV. – manifestar-se sobre padrões de qualidade das atividades avaliativas.
- V. - Planejar o processo de Autoavaliação Institucional, assegurando que ocorra de maneira participativa;
- VI. – Desenvolver o Projeto de Autoavaliação Institucional;
- VII. – Sensibilizar a comunidade acadêmica e envolvê-la no processo de Avaliação Institucional;
- VIII. – Promover coleta, organização, processamento de informações, elaboração de relatórios das atividades referentes à avaliação de cursos, programas, projetos e setores, considerando as diferentes dimensões institucionais;
- IX. – Garantir a fidedignidade e eficiência do sistema de coleta e registro dos dados;
- X. – Promover a divulgação dos resultados;
- XI. – Elaborar relatórios e pareceres e encaminhar às instâncias competentes;
- XII. – Desenvolver estudos visando ao aperfeiçoamento das políticas de avaliação;
- XIII. – Zelar pelo sigilo e ética no tratamento de todas as informações.

#### **CAPÍTULO IV**

#### **DO FUNCIONAMENTO**

Art. 10º A CPA reunir-se-á, com no mínimo 50% de seus membros, uma vez por bimestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por seu Coordenador.

Art. 11º De cada reunião será lavrada ata, sendo aprovada e assinada pelo coordenador e demais membros presentes, com posterior homologação do Diretor.

Art. 12º O comparecimento às reuniões, exceto do membro representante da sociedade civil organizada, é obrigatório e tem precedência sobre outras atividades.

Parágrafo Único - Perderá o mandato o membro que, sem causa aceita como justa, faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas.

## **CAPÍTULO V**

### **DA ESTRUTURA DE APOIO**

Art. 13º A Instituição deverá fornecer à **CPA** as condições necessárias à condução de suas atividades, garantindo:

- I - A alocação de jornada de trabalho específica para o Coordenador da **CPA**;
- II - A composição de uma Equipe de Apoio com membros do corpo docente e do corpo técnico-administrativo, também com jornadas de trabalho específicas, encarregada de assessorar os trabalhos da CPA;
- III - Condições materiais e de infraestrutura.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA EXECUÇÃO DAS AVALIAÇÕES**

Art. 14º A Autoavaliação Institucional se constitui processo de caráter diagnóstico, formativo e de compromisso coletivo, que tem por objetivo identificar o perfil institucional e o significado de sua atuação, a partir da medida do desempenho de seus cursos, programas, projetos e setores, observados os princípios do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, e as singularidades da Instituição.

Art. 15º Para fins do disposto no Artigo anterior deverão ser consideradas as diferentes dimensões institucionais dentre elas, obrigatoriamente, as seguintes:

- I. **Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional**  
Dimensão 8: Planejamento e Avaliação.
- II. **Eixo 2: Desenvolvimento Institucional**  
Dimensão 1: Missão e Plano de Desenvolvimento Institucional Dimensão 3: Responsabilidade Social da Instituição.
- III. **Eixo 3: Políticas Acadêmicas**  
Dimensão 2: Políticas para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão Dimensão 4: Comunicação com a Sociedade  
Dimensão 9: Política de Atendimento aos Discentes.
- IV. **Eixo 4: Políticas de Gestão**

---

Dimensão 5: Políticas de Pessoal

Dimensão 6: Organização e Gestão da Instituição Dimensão 10: Sustentabilidade Financeira.

V. **Eixo 5: Infraestrutura Física**

Dimensão 7: Infraestrutura Física

Parágrafo Único – Deste modo, será possível estabelecer coerência e continuidade entre os dados apresentados. Outras dimensões poderão ser indicadas, considerando-se as especificidades da Instituição no processo avaliativo.

Art. 16º Ao promover a Autoavaliação da Instituição, a **CPA** deverá observar as diretrizes definidas pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, utilizando procedimentos e instrumentos diversificados, respeitando as especificidades de suas atividades.

Art. 17º O processo de Autoavaliação Institucional, coordenado pela **CPA**, desde a fase de elaboração conceitual até a confecção de relatórios, deverá ser divulgado para a comunidade acadêmica, pelos meios de comunicação usuais da Instituição.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 18º A **CPA** deverá ter pleno acesso a todas as informações institucionais, exceto as que envolvam sigilo.

Art. 19º A **CPA** poderá requerer informações sistematizadas de todos os setores.

Parágrafo Único: As informações solicitadas deverão ser fornecidas dentro do prazo estabelecido pela **CPA**.

Art. 20º Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários setores da Instituição, sujeitos do processo de avaliação.

---

Art. 21º O Projeto de Autoavaliação Institucional será elaborado com previsão orçamentária e submetido à aprovação da Direção.

Art. 22º Os casos omissos serão resolvidos pela **CPA** e o Diretor Geral.

Art. 23º Este Regulamento sofrerá adaptações ou alterações por força de determinações dos Órgãos Oficiais da Educação ou por necessidades institucionais.

Art. 24º O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.